

Da alteração:

Alterar as exigências previstas no item 7. DA HABILITAÇÃO, subitem 7.5.2. Qualificação econômico-financeira, para acrescer e constar o subitem 7.5.2.6. Comprovação de que dispõe o Capital Social registrado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação (item 23.2.). A exigência SERÁ APLICADA AO PRESENTE CERTAME, ESTANDO OS LICITANTES OBRIGADOS DA SUA APRESENTAÇÃO PARA TODOS OS FINS.

A alteração efetuada enquadra-se em exceção prevista no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que não afeta a forma de conseguir a Habilitação ou na elaboração das condições de disputa do certame, seja na proposta comercial ou na proposta técnica.

Maceió, 11 de setembro de 2020.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 533557

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

ERRATA AO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 16/2020 - T2 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 35032-000000318/2020

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica alteração no Edital da Concorrência nº 16/2020 - T2 - CPL/AL, que tem como objeto a contratação para a execução de obras para Implantação de Pavimentação e Drenagem em Diversas Vias Urbanas das Sedes dos Municípios de Alagoas, da Região de Planejamento Norte.

Da alteração:

Alterar as exigências previstas no item 7. DA HABILITAÇÃO, subitem 7.5.2. Qualificação econômico-financeira, para acrescer e constar o subitem 7.5.2.6. Comprovação de que dispõe o Capital Social registrado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação (item 23.2.). A exigência SERÁ APLICADA AO PRESENTE CERTAME, ESTANDO OS LICITANTES OBRIGADOS DA SUA APRESENTAÇÃO PARA TODOS OS FINS.

A alteração efetuada enquadra-se em exceção prevista no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que não afeta a forma de conseguir a Habilitação ou na elaboração das condições de disputa do certame, seja na proposta comercial ou na proposta técnica.

Maceió, 11 de setembro de 2020.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 533558

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

ERRATA AO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 17/2020 - T3 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 35032.0000000140/2020

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica alteração no Edital da Concorrência nº 17/2020 - T3 - CPL/AL, que tem como objeto a contratação para a execução de obras para Implantação de Pavimentação e Drenagem em diversas vias urbanas das sedes dos Municípios de Alagoas, da Região de Planejamento Tabuleiro do Sul.

Da alteração:

Alterar as exigências previstas no item 7. DA HABILITAÇÃO, subitem 7.5.2. Qualificação econômico-financeira, para acrescer e constar o subitem 7.5.2.6. Comprovação de que dispõe o Capital Social registrado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação (item

23.2.). A exigência SERÁ APLICADA AO PRESENTE CERTAME, ESTANDO OS LICITANTES OBRIGADOS DA SUA APRESENTAÇÃO PARA TODOS OS FINS.

A alteração efetuada enquadra-se em exceção prevista no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que não afeta a forma de conseguir a Habilitação ou na elaboração das condições de disputa do certame, seja na proposta comercial ou na proposta técnica.

Maceió, 11 de setembro de 2020.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 533559

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, Decreto nº 37.784 de 22 de outubro de 1998 e Decreto nº 658, de 17 de maio de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Estado de Alagoas;

Considerando o processo de articulação e mobilização de representantes do poder público, dos usuários de água e da sociedade civil organizada para formação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte, que culminou com a Audiência Pública virtual realizada no dia 04 de julho de 2020;

Considerando o disposto na Resolução CERH nº 05, de 29 de novembro de 2019, que estabelece as normas e critérios para criação, efetivação e organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Alagoas;

Considerando a documentação constante no processo SEIE:23010.0000000672/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte, nas condições estabelecidas nos atos conduzidos por sua Comissão Provisória.

Art. 2º - A minuta de decreto a ser encaminhada ao Governador do Estado com a composição final do comitê deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2020

João Paulo Tavares Pacheco
Presidente

Alberonaldo Lima Alves
Secretário Executivo

Protocolo 533505

RESOLUÇÃO CERH nº 04, de 08 de setembro de 2020.

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado de Alagoas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº LEI Nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, e

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 54.767, de 16 de agosto de 2017, no qual o Estado de Alagoas adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Alagoas se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 012/2019, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: “§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Alagoas, como requisito para a certificação do período de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2020

João Paulo Tavares Pacheco
Presidente

Alberonaldo Lima Alves
Secretário Executivo

Protocolo 533506

RESOLUÇÃO CERH nº 05, de 08 de setembro de 2020.

Autoriza a prorrogação do mandato dos membros e da Diretoria do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio São Miguel.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº LEI Nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, e

Considerando que o atual mandato dos membros do Comitê da Região Hidrográfica de Bacia do Rio São Miguel expirou em maio de 2020, durante a pandemia da COVID-19;

Considerando a impossibilidade da realização do processo eleitoral em virtude do isolamento social e demais medidas sanitárias impostas para conter o avanço do coronavírus;

Considerando a necessidade de se assegurar a continuidade dos trabalhos do referido comitê enquanto não sejam realizadas novas eleições;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do mandato eletivo do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio São Miguel por mais um ano, expirando em maio de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2020

João Paulo Tavares Pacheco
Presidente

Alberonaldo Lima Alves
Secretário Executivo

Protocolo 533507

RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 16/2020

O Presidente do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978, nos termos do Regimento Interno do CEPRAM e Decretos Estaduais nºs 3.908 de 07.05.79; 6.544, de 14 de agosto de 1985 e 38.319, de 27 de março de 2000, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, e considerando a justificativa do interessado, como também os despachos, todos constantes no Processo IMA nº 2019.2611038758.LP.IMA “AD REFERENDUM” do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM,

RESOLVE:

1. Apreciar o pedido da Six Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, para a Licença Ambiental Prévia do empreendimento denominado Condomínio de Lotes Santé, no município de Marechal Deodoro/AL. Localização: Rodovia AL 101 Sul, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL. CEP: 57160-000. Processo nº 2019.2611038758. LP.IMA.
2. Determinar que o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas proceda a emissão da Licença referida no item “1” desta Resolução, observando todas as recomendações constantes no Parecer Técnico Nº 934/GELIC/2020 (corrigido), do Processo 2019.2611038758.LP.IMA.
3. Incluir a presente Resolução “ad referendum”, na próxima reunião ordinária, para apreciação do Plenário, com vistas a sua aprovação.

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 11 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO TAVARES PACHECO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Presidente do CEPRAM/AL

Protocolo 533508

Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Superintendência de Direitos Humanos e Igualdade Racial- SUPDHIR, através da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos- SEMUDH, convoca as entidades da Sociedade Civil abaixo relacionadas para encaminhar Ofício indicando seus representantes sendo um Titular e um Suplente para compor o Comitê Gestor Estadual Intersetorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua- COMITÊ POP RUA, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 61.378, de 24 de outubro de 2018 e o que consta no processo SEI/AL nº 20106.0000000938/2019.

Em virtude do momento de isolamento social, em razão do COVID 19, previsto no Decreto Governamental de nº 70513 de 27 de julho de 2020, a documentação deverá ser enviada, através do E-mail: supdhir2016@gmail.com até o dia 30 de setembro de 2020.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/AL;
- b) Central Única dos Trabalhadores do Brasil- CUT/AL;
- c) Conselho Regional de Psicologia- CRP/AL 15ª Região;
- d) Arquidiocese de Maceió;
- e) Igreja Batista do Pinheiro;
- f) Grupo Gay de Maceió- GGM;
- g) Central dos Movimentos Populares de Alagoas- CMP/AL;
- h) Movimento Nacional da População de Rua de Maceió- POP RUA;